

CONTRATO N° 036/2014



Contrato Administrativo para "AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAGOMINAS/ BELÉM/PARAGOMINAS", que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e do outro a empresa COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. PAULO POMBO TOCANTINS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus nº 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade n° 3162133 SSP/PA, neste ato denominado CONTRATANTE, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS, devidamente inscrito no CNPJ/MF n° 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus S/N, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA, portador do CPF n° 203.043.314-49 e RG nº 4492006 2ª via PC/PA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Bolívia, n°01, bairro Guanabara, CEP: 68.625-580, nesta cidade e do outro, a empresa COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF n°04.787.941/0001-78, Inscrição Estadual n° 15.001.717-0 e Inscrição Municipal n° 014683-0, situada na Av. João Paulo II, n° 1047,1° andar, Marco, Belém-PA, Cep.: 66.095-490, representada pelo Sr. JOAQUIM RODRIGUES VIANA, brasileiro, casado, portador do CPF n° 046.156.542-00 e RG n° 3604.169 - SSP/PA, 2ª VIA, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Monte Negro, nº 5000 - conjunto Green Ville I, Quadra-11, casa nº 09, Bairro Parque Verde, CEP: 66.635.110, Belém -PA, denominada para este ato CONTRATADA têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6/2014-00001, de 15 de Janeiro de 2014, devidamente despachado em 15 de Janeiro de 2013, pelo Exm $^{\circ}$. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições do Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto: "AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAGOMINAS/BELÉM/PARAGOMINAS, PARA ATENDER A PACIENTES DO TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014."

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 O valor global deste contrato será de R\$ 1.308.240,00 (Um milhão trezentos e oito mil, duzentos e quarenta reais), conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou translado.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012869	PASSAGEM RODOVIARIA PARAGOMINAS/BELEM-PA	UNIDADE	18.000	36,34	654.120,00
012870	PASSAGEM RODOVIARIA BELEM/PARAGOMINAS	UNIDADE	18.000	36,34	654.120,00
VALOR GLOBAL					R\$ 1.308.240,00

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito mensalmente de acordo com disponibilidade dos recursos. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando condicionado à entrega dos produtos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno. [212 - Centro - CEP: 68628-970 - Tel: (091) 3729-8037 - 3729-8038 - 3729-8003 - Fax 3719-8044
CNPJ: 05.193.0574001-78 - Pamegoninias-PA - waxw paragominas, po. 200. br
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
Rua Ilhéus s/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA
CNPJ/MF n° 11.536.700/0001-11

1



5.2 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da presidência da república 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO:

6.1 O prazo do referido contrato será de 15 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014, podendo, entretanto, ser prorrogado no previsto Inciso II, Parágrafo 1º e 2°, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 7.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE À CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:
- 7.1.1 Exercício: 2014
- 7.1.2 Valor global: R\$ R\$ 1.308.240,00 (Um milhão trezentos e oito mil, duzentos e quarenta reais).
- 7.1.3 Classificação Funcional Programática:
 - ✓ 08021030210012.074 PROG. DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO TFD
 - ✓ 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte de Recurso: MACA/F.M.S

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 Em virtude da natureza da aquisição, a Contratada ficará dispensada prestação de garantia.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Compromete-se em fornecer mensalmente as passagens rodoviárias conforme solicitadas pela Secretaria de Saúde - TFD.

CLÁUSULA X - RESPONSABILIDADE:

- 10.1 A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos.
- 10.2 A quantidade de passagens solicitada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TFD deve ser cumprida rigorosamente. O não cumprimento das mesmas causará suspensão dos pedidos, podendo a empresa receber notificação imediata e/ou abertura de processo administrativo.
- 10.3 Em observância ao artigo 44, em conformidade com o artigo 30, inciso XX da Portaria Interministerial nº 127/2008, o contratado se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, aos servidores da Concedente dos recursos conveniados e dos órgãos de Controle (CGU, TCU).

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

- 11.1 A Contratante fiscalizará se no desenvolvimento do contrato estão sendo observadas todas as cláusulas.
- 11.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Saúde para que esteja nos padrões exigidos.
- 11.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a Contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.
- 11.4 Ficam nomeados através da portaria nº 010/2013 de 24 de abril de 2013, como responsável pela fiscalização dos serviços ou aquisição de produtos, referente aos contratos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o Servidore: FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU.

CLÁUSULA XII - PENALIDADES:

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP.: 68628-970 - Tel.: (091) 3729-8037 - 37298038 - 37298003 - Fax 3729-8004
CNPJ.: 05.193.057/0001-78 - Paragominas-PA - www.paragominas pa.gov.br
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
Rua Ilheus s/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA
CNPJ/MF n° 11.536.700/0001-11

2



- 12.2 No caso de atraso na entrega dos materiais, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades seguinte:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor global do CONTRATO, por dia de atraso;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.
- 12.3 A Contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão do Contrato.
- 12.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.
- 12.5 O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito à pena de multa correspondente a 10 % do valor da proposta.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- 13.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- 13.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 13.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 15 de JANEIRO de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS

PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS

FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA

CONTRATANTE

COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA

JOAQUIM RODRIGUES VIANA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS 1:

2:

ARAGOMINAS